



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.059225/92-12  
Recurso nº : 120.313  
Matéria : PIS/FATURAMENTO – Ano: 1987  
Recorrente : MALHARIA GRAÇATEX LTDA.  
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP  
Sessão de : 28 de janeiro de 2.000  
Acórdão nº : 108-05.993

PIS/ FATURAMENTO.- Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se projeta no julgamento do processo decorrente, recomendando o mesmo tratamento.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MALHARIA GRAÇATEX LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 108-05.984, de 27 de janeiro de 2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Nelson Lóssó Filho que negou provimento ao recurso.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 MAR 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10880.059225/92-12  
Acórdão nº : 108-05.993  
Recurso nº : 120.313  
Recorrente : MALHARIA GRAÇATEX LTDA.

## RELATÓRIO

A Malharia Graçatex Ltda., com sede em São Paulo/SP, após indeferimento de sua petição impugnativa, recorre, tempestivamente, a este Conselho, do ato do Senhor Delegado da Receita Federal em São Paulo/SP, para ver reformado o julgamento singular.

Trata-se de lançamento relativo ao PIS/Faturamento, decorrente de fiscalização do IRPJ, na qual foram apuradas diversas irregularidades, lançadas de ofício, constantes do processo nº10.880-0559.223/92-89.

Na impugnação, tempestivamente apresentada, o sujeito passivo contestou a exigência com os mesmos argumentos apresentados no processo principal.

A autoridade de 1ª instância proferiu a Decisão DRJ/SPO Nº0004993/99 (fls.45/48), exonerando o crédito tributário lançado com base nos Decretos -leis nº2.445/88 e 2.449.88, referente ao fato gerador ocorrido em 31/12/88, bem como excluindo os juros moratórios calculados com base na TRD, no período de 04/02/91 a 29/07/91.

Notificada da Decisão em 16/06/99, a contribuinte interpôs recurso a este Conselho (fls 51/55), onde ratifica os termos da impugnação apresentada ao julgador de 1ª. Instância.

Em função do MS 1999.61.00.027706-7, os autos foram enviados a este E. Conselho sem o depósito prévio de 30%, previsto no art.32 da M.P nº1.621/97 (fl.56)

É o relatório. *mm*

*Gal*  
2

Processo nº : 10880.059225/92-12  
Acórdão nº : 108-05.993

## VOTO

Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA - Relatora

O recurso voluntário é tempestivo e dele conheço.

Trata-se de exigência da Contribuição para o PIS, feita na forma da Lei Complementar Nº.07/70., referente ao ano-base de 1987, decorrente do que foi instaurado contra a recorrida, para cobrança do IRPJ., também objeto de recurso, que recebeu o nº120.244, nesta Câmara,

A decisão do processo principal, nesta mesma sessão, foi no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir do item Omissão de Receitas de Vendas as parcelas de Cz\$30.567.750,00 e Cz\$210.153.762,58, relativas aos anos-base de 1987 e 1988.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos.

Diante do exposto, VOTO no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo do IRPJ.

Sala das Sessões - DF, em 28 de janeiro de 2000.

  
MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA

